



OMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

CD/19595.666607-65

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA _____

Suprime-se o § 4º do Artigo 8º-D da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio de Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta as Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privada o Poder Executivo através de ato monocrático. Tal medida tolhe a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro 2019.


Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP